



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 506/19

PROJETO DE LEI 65/19

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro.

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

Parágrafo único. Será reservado 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência em obediência ao artigo 12-B, da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012." (NR)

"Art. 9º É permitida somente ao concessionário original uma única transferência do alvará de transporte de passageiros de aluguel para pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos da legislação municipal vigente mediante prévia autorização da Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes.

§ 2º Qualquer outra forma de transferência do alvará em desacordo com esta Lei, o titular credenciado será multado em 300 (trezentas) UFIB's e terá o veículo recolhido ao Pátio Municipal, sendo liberado somente após o pagamento da multa, acrescida da taxa de remoção e estadia, e implicará no cancelamento da licença, além da devida transferência de categoria do veículo junto à 293ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Bertioga, face à automática cassação do alvará." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

"Art. 9º

§ 3º O novo concessionário assume todos os direitos e deveres do concessionário cedente, inclusive quanto ao limite temporal compreendido na permissão da licença original.



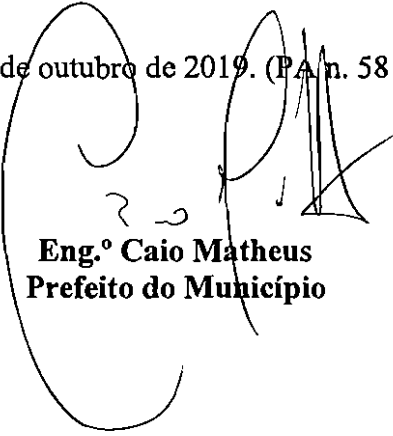
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 506/19

§ 4º Os atuais cessionários terão o prazo de 90 (noventa) corridos, a contar da data da publicação de desta lei, para renovar ou transferir as suas licenças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de outubro de 2019. (PA n. 5811/01)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro”*, pelos seguintes motivos:

O crescimento acelerado das cidades brasileiras levou a mudanças significativas nos padrões de deslocamento nas últimas décadas e a forma como se expande a necessidade de mobilidade e como essa demanda é atendida promove agressões ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, além de dificultar seu deslocamento diário.

O objetivo do presente projeto é a atualização do arcabouço jurídico local referente às normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro.

A alteração faz-se necessária para adequação da legislação municipal à Lei Federal 12.587/2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana).

Nossa lei municipal carece de readequação ao regramento nacional, uma vez que as regras contidas nos textos nacionais são de significativa importância para a sociedade, além do seu caráter cogente.

Quando da edição da lei local (Lei n. 1.100/2014), já havia permissividade de transferência da outorga da licença da prestação de serviços a taxímetro, possibilidade esta trazida pela Lei Federal n. 12.865/2013.

Com a entrada em vigor da Lei Federal 13.146/2015, que alterou a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabeleceu-se previsão de reserva de vagas na outorga de exploração de serviço de táxi para condutores com deficiência.

Neste cenário, a lei municipal não atende aos preceitos legais da atual circunstância jurídico-legal estabelecida, especialmente quanto à:

1. Possibilidade de transferência da licença para terceira pessoa que preencha os requisitos legais, na forma do § 1º, do art. 12-A, da Lei 12.587/2012; e
2. Previsão de reserva de 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência para prestação dos serviços em referência na forma do art. 12-B, e seus parágrafos.

Visando ajustar essa situação à realidade da legislação federal esta proposta objetiva somente alterar os artigos 5º e 9º da Lei Municipal n. 1.100/2014, em harmonia o que prevê a Lei Federal 12.587/2012, adotando novas formas e medidas



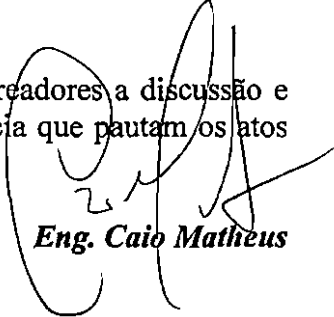
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 506/19

para a prestação do serviço, passando pela autorização e transferência a terceiros e a reserva de vagas para condutores com deficiência, atendidos os requisitos legais em ambos os casos.

O presente projeto de lei visa atender as necessidades da população bertioguense, bem como a legislação infraconstitucional que objetiva a integração entre os diferentes modos de prestação de serviços de transporte e de mobilidade das pessoas no território do Município de Bertioga.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06

Proc. 506/19

Bertioga, 07 de outubro de 2019.

OFÍCIO N. 361/2019 – SG

Processo Administrativo n. 5811/01

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro”*.

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1130

Data 14/10/19

Hora 13:36

Funcionário X

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga